



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0033812/2019  
Fls: 309

Processo: 030/0033812/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

## RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 57265

VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 182.393,05

RECORRENTES: DONNA GANIMI STUDIO DE BELEZA EIREL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio Do Auto de Infração nº 57265, lavrado em 26/12/2019 por ter sido constatado durante a ação fiscal documentada nos autos do processo nº 0300017972/2019 que o contribuinte não ofereceu à tributação parte da receita auferida com a prestação dos serviços de barbearia, cabelereiro, manicuro, pedicuro e congêneres entre 01/2017 e 07/2018.

A irregularidade constatada pelo Fiscal foi apurada analisando os valores recebidos por meio de cartões de débito ou crédito indicados na DECRET em comparação com os valores declarados pelo contribuinte e foi resumida no seguinte quadro encontrado às fls. 7 do presente processo:

Competência	NFSe emitidas	Mov. Cartões Créd./Déb.	Diferença entre NFSe e cartões	Receita Bruta PGDAS-D	ISS recolhido DAS
jan/17	R\$ -	R\$ 18.298,50	R\$ 18.298,50	R\$ -	R\$ -
fev/17	R\$ -	R\$ 25.818,15	R\$ 25.818,15	R\$ -	R\$ -
mar/17	R\$ -	R\$ 28.831,05	R\$ 28.831,05	R\$ -	R\$ -
abr/17	R\$ 160,00	R\$ 37.669,22	R\$ 37.509,22	R\$ 160,00	R\$ -
mai/17	R\$ 913,50	R\$ 52.720,50	R\$ 51.807,00	R\$ 913,50	R\$ 18,27
jun/17	R\$ -	R\$ 52.215,00	R\$ 52.215,00	R\$ -	R\$ -
jul/17	R\$ -	R\$ 52.449,70	R\$ 52.449,70	R\$ -	R\$ -
ago/17	R\$ 17.110,00	R\$ 54.537,93	R\$ 37.427,93	R\$ 17.110,00	R\$ 342,20
set/17	R\$ 42.382,60	R\$ 54.540,61	R\$ 12.158,01	R\$ 42.382,60	R\$ 847,65
out/17	R\$ 25.298,00	R\$ 96.521,83	R\$ 71.223,83	R\$ 25.298,00	R\$ 505,96
nov/17	R\$ 8.378,00	R\$ 99.379,46	R\$ 91.001,46	R\$ 8.378,00	R\$ 167,56
dez/17	R\$ 1.333,00	R\$ 132.214,90	R\$ 130.881,90	R\$ 1.333,00	R\$ 26,66
jan/18	R\$ 20.954,00	R\$ 83.942,81	R\$ 62.988,81	R\$ 20.954,00	R\$ 421,18
fev/18	R\$ 40,00	R\$ 79.253,28	R\$ 79.213,28	R\$ 40,00	R\$ -
mar/18	R\$ 169,00	R\$ 102.356,11	R\$ 102.187,11	R\$ 169,00	R\$ 3,40
abr/18	R\$ 5.394,90	R\$ 85.742,72	R\$ 80.347,82	R\$ 5.394,30	R\$ 108,43
mai/18	R\$ 20.249,00	R\$ 70.898,50	R\$ 50.649,50	R\$ 20.249,00	R\$ 407,00
jun/18	R\$ 53.904,00	R\$ 59.644,97	R\$ 5.740,97	R\$ 53.904,00	R\$ 1.083,47
jul/18	R\$ 58.728,00	R\$ 73.954,80	R\$ 15.226,80	R\$ 57.313,00	R\$ 1.174,73



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0033812/2019  
Fls: 310

**Processo: 030/0033812/2019**

**Data:**

**Folhas:**

**Rubrica:**

A partir da leitura e interpretação do quadro, pode se observar a magnitude da diferença entre os valores objeto de declaração em documento fiscal e os valores auferidos por meio de cartão de crédito e débito que não foram declarados.

O contribuinte alega que os valores não declarados na verdade se referem aos repasses efetuados aos trabalhadores contratados e que, portanto, não poderiam ser considerados para fins de contabilização da receita bruta auferida. Afirma que tais valores apenas circularam no caixa da empresa para serem transferidos para parceiros contratados sob o regime da Lei nº 13.352/16.

O contribuinte anexou aos autos alguns contratos de parceria supostamente firmados de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.352/16 efetuados entre o salão e os profissionais parceiros.

Em sua peça impugnativa, o contribuinte alega que a remuneração dos profissionais contratados é majoritariamente composta por comissões, reconhecendo o ingresso dos valores apurados no processo de fiscalização, mas pleiteando a exclusão da base de cálculo do ISS dos valores repassados aos profissionais contratados sob o fundamento que não constituiriam receita do salão por terem como destino o pagamento desses profissionais.

A decisão de primeira instância rejeitou os argumentos da Impugnação sob o fundamento de que a dedução dos valores repassados aos profissionais parceiros da base de cálculo do ISS somente poderia ocorrer após a entrada em vigor da LC nº 155/2016, o que ocorreu em 01/01/2018 no que tange à autorização para a dedução dos referidos valores, e que o contribuinte não manteve registros contábeis fidedignos aptos a comprovar a centralização dos pagamentos e posterior repasse aos profissionais contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT  
Processo: 030/0033812/2019  
Fls: 311

**Processo: 030/0033812/2019**

**Data:**

**Folhas:**

**Rubrica:**

Apontou ainda que os contratos celebrados entre salão e profissionais não observaram formalidades previstas na Lei nº 12.592/2012 e, portanto, tais contratos não seriam oponíveis à fiscalização.

Contra essa decisão o contribuinte apresentou Recurso Voluntário em 05/11/2020 repisando os argumentos da peça impugnativa.

É o relatório.

Passo a analisar a matéria devolvida para este Conselho.

O modelo de negócio da recorrente reproduz o funcionamento de toda empresa prestadora de serviços que possui quadro de funcionários e, portanto, usa parte de sua receita para o pagamento de seus salários. Não pode, por exemplo, uma academia solicitar a exclusão da parte da receita destinada ao pagamento do salário de seus funcionários alegando a não integração dessa parcela ao seu patrimônio, ou requerer a exclusão do valor da conta de luz sob o mesmo fundamento de que apenas transitaria momentaneamente em seus cofres para posterior transferência à concessionária responsável pelo fornecimento de energia.

O Prof. Bernardo Ribeiro de Moraes, ensina-nos que na formação de qualquer preço existem basicamente três elementos. São eles:

- (a) Despesas de custo – aquisição de bens (matéria prima ou serviços essenciais à prestação dos serviços);
- (b) Demais despesas – seja de vendas (comissões, embalagens, fretes etc.), de administração (seguros, conservação, salários etc.), financeiras (juros passivos, cobrança de títulos etc.) ou tributárias (cargas fiscais que oneram a atividade da empresa);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT  
Processo: 030/0033812/2019  
Fls: 312

**Processo: 030/0033812/2019**

**Data:**

**Folhas:**

**Rubrica:**

(c) Margem de lucro. Tais despesas são gastos que devem ser cobertos na computação do preço do serviço, além do lucro que objetiva a empresa.

O salário devido aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços representa custo do serviço e, portanto, incorpora-se no preço pago pelo tomador.

A única possibilidade de se instituir autorização para que determinada rubrica recebida pelo prestador a título de contraprestação pelo serviço seja deduzida da base de cálculo do ISS é a edição de Lei Complementar de caráter nacional alterando expressamente o regime previsto pela Lei Complementar nº 116/03.

Esse também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

*ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN. ALÍQUOTA MÍNIMA. ART. 88 DO ADCT. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO. NORMAS GERAIS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. USURPAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. DEFINIÇÃO POR LEI MUNICIPAL. CONCEITO DE RECEITA BRUTA DO PREÇO DO SERVIÇO. PRINCÍPIO FEDERATIVO. FEDERALISMO FISCAL. 1. (...) 5. Reveste-se de inconstitucionalidade formal a lei municipal na qual se define base de cálculo em que se excluem os tributos federais relativos à prestação de serviços tributáveis e o valor do bem envolvido em contratos de arrendamento mercantil, por se tratar de matéria com reserva de lei complementar, nos termos do art. 146, III, "a", da Constituição da República. 6. No âmbito da inconstitucionalidade material, viola o art. 88, I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Texto Constitucional, incluído pela Emenda Constitucional 37/2002, o qual fixou alíquota mínima para os fatos geradores do ISSQN, assim como vedou a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resultasse, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida. Assim, reduz-se a carga tributária incidente sobre a prestação de serviço a um patamar vedado*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0033812/2019  
Fls: 313

Processo: 030/0033812/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

pelo Poder Constituinte. 7. Fixação da seguinte tese jurídica ao julgado: **“É inconstitucional lei municipal que veicule exclusão de valores da base de cálculo do ISSQN fora das hipóteses previstas em lei complementar nacional. Também é incompatível com o Texto Constitucional medida fiscal que resulte indiretamente na redução da alíquota mínima estabelecida pelo art. 88 do ADCT, a partir da redução da carga tributária incidente sobre a prestação de serviço na territorialidade do ente tributante.”** (...) 9. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental parcialmente conhecida a que se dá procedência com a finalidade de declarar a inconstitucionalidade dos arts. 190, §2º, II; e 191, §6º, II e §7º, da Lei 2.614/97, do Município de Estância Hidromineral de Poá.

A Lei Complementar que regula o Imposto sobre Serviços em seu art. 7º teria determinado categoricamente qual seria a base de cálculo do ISS, bem como em quais casos ela poderia sofrer alguma dedução.

A Lei nº 12.592 que dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador foi alterada pela Lei nº 13.352 para dispor sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem essas atividades e os salões contratantes, autorizando para os aderentes a esse sistema a dedução dos valores repassados aos parceiros do cômputo da receita bruta tributável.

No caso em tela, em se tratando de uma empresa optante pelo Simples Nacional, seu regime jurídico é regulado pela Lei Complementar nº 123/2006 que dispõe em seu art. 3º sobre o a base de cálculo do imposto:

§ 1º *Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0033812/2019  
Fls: 314

Processo: 030/0033812/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

Para empresas optantes do regime do Simples Nacional, a Lei Complementar nº 155/16 efetuou a alteração da base de cálculo autorizado a dedução da parcela referente ao salão parceiro, cumprindo com a determinação constitucional que restringe a definição de base de cálculo de impostos à lei complementar.

*Art. 146. Cabe à lei complementar:*

*III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:*

*a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;*

A alteração mencionada apenas produziu efeitos em 01/2018, e, portanto, até essa data o método de recolhimento do ISS estava em desacordo com a lei, nos termos da apuração efetuada pela autoridade fiscal.

Além disso, a recorrente não trouxe qualquer comprovação do alegado repasse e tampouco do recolhimento do imposto sobre esses valores, que seria também de sua responsabilidade.

O dispositivo determina que a receita auferida pelo profissional parceiro também seja submetida à tributação por meio da retenção a ser efetuada pelo salão parceiro. Em momento algum o legislador ao criar o sistema do salão parceiro apontou que a parcela a ser repassada não deveria sofrer tributação.

*Art. 1º-A Os salões de beleza poderão celebrar contratos de parceria, por escrito, nos termos definidos nesta Lei, com os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Estecista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador. (Incluído pela Lei nº 13.352, de 2016)*

(...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0033812/2019  
Fls: 315

<b>Processo: 030/0033812/2019</b>
<b>Data:</b>
<b>Folhas:</b>
<b>Rubrica:</b>

*§ 2º O salão-parceiro será responsável pela centralização dos pagamentos e recebimentos decorrentes das atividades de prestação de serviços de beleza realizadas pelo profissional-parceiro na forma da parceria prevista no caput. (Incluído pela Lei nº 13.352, de 2016)*

Além de não haver nos autos do processo ou em escrituração contábil qualquer indício de que os valores não declarados foram repassados para os trabalhadores contratados, a análise da movimentação econômica apurada pelo fiscal autuante e anexada ao presente parecer expõe a fragilidade dessa tese. Tomando como exemplo os meses de dezembro de 2017 e março de 2018, temos como receita efetivamente declarada os valores de R\$ 1.333,00 e R\$ 169,00, enquanto a movimentação de cartões de crédito e débito somou respectivamente as quantias de R\$ 132.214,90 e R\$ 102.356,11.

Além disso, a mencionada Lei nº 12.592/2012 exige que os contratos sejam celebrados por escrito e sejam homologados pelo sindicato da categoria profissional e laboral e, na ausência destes, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego, perante duas testemunhas, tendo esse requisito sido descumprido pela recorrente. Os contratos juntados aos autos demonstram não ter havido participação do sindicato da categoria na contratação.

*Art. 1º-A Os salões de beleza poderão celebrar contratos de parceria, por escrito, nos termos definidos nesta Lei, com os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador*

(...)

*§ 8º O contrato de parceria de que trata esta Lei será firmado entre as partes, mediante ato escrito, homologado pelo sindicato da categoria profissional e laboral e, na ausência desses, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego, perante duas testemunhas.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0033812/2019  
Fls: 316

**Processo: 030/0033812/2019**

**Data:**

**Folhas:**

**Rubrica:**

*§ 9º O profissional-parceiro, mesmo que inscrito como pessoa jurídica, será assistido pelo seu sindicato de categoria profissional e, na ausência deste, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego*

E a mesma Lei prevê a consequência para o descumprimento dessa determinação:

*Art. 1º-C Configurar-se-á vínculo empregatício entre a pessoa jurídica do salão-parceiro e o profissional-parceiro quando:*

*I - não existir contrato de parceria formalizado na forma descrita nesta Lei;*

As contratações efetuadas não podem, por expressa determinação legal, ser enquadradas dentro do sistema do contrato de parceria, uma vez que não houve formalização do contrato na forma descrita na Lei nº 12.592.

A recorrente também infringiu a obrigação de manter livros contábeis, prevista no art. 26 da Lei Complementar nº 126/03:

*Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:*

(...)

*§ 2º As demais microempresas e as empresas de pequeno porte, além do disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão, ainda, manter o livro-caixa em que será escriturada sua movimentação financeira e bancária*

O item 3 da peça recursal alega que a Recorrente juntou todos os documentos necessários para comprovar seus argumentos, mas, além de não terem sido providenciados os livros fiscais requeridos pela fiscalização, não há nos autos documento comprovando que os valores deduzidos da base de cálculo do ISS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0033812/2019  
Fls: 317

Processo: 030/0033812/2019

Data:

Folhas:

Rubrica:

foram de fato repassados aos profissionais contratados ou que houve retenção e recolhimento do imposto sobre tais valores.

A tese sustentada pelo contribuinte de que a inovação legislativa apenas formalizou uma prática já autorizada encontra obstáculo também na inteligência do seguinte excerto legal retirado da Lei nº 13.352/16 citada na peça recursal:

*§ 1º -A. Os valores repassados aos profissionais de que trata a Lei no 12.592, de 18 de janeiro de 2012, contratados por meio de parceria, nos termos da legislação civil, não integrarão a receita bruta da empresa contratante para fins de tributação, cabendo ao contratante a retenção e o recolhimento dos tributos devidos pelo contratado.*

O contribuinte insinua ter adotado a prática inaugurada pela Lei nº 13.352/16, mas da leitura dos autos pode-se comprovar que a parcela, em tese, destinada ao profissional não foi submetida à tributação, em flagrante dissonância com o dispositivo legal.

Além disso, há expressa determinação que os valores repassados aos profissionais não integrem a receita bruta da empresa contratante, constituindo comando normativo determinando a sua exclusão a partir da vigência da Lei para os específicos casos por ela autorizados, e não um esclarecimento de que tais valores já não constituiriam receita bruta.

Caso, como sugere a recorrente, o legislador tivesse apenas formalizado a usual prática de deduzir da receita bruta os valores repassados aos profissionais contratados por salões, não teria restringido esse procedimento apenas aos profissionais aderentes ao sistema de salão parceiro, sendo certo que permanece possível o trabalho em salões sem essa adesão e que a remuneração desses profissionais não aderentes não vai ser destacada do cômputo da receita bruta.

PROCNIT

Processo: 030/0033812/2019

Fls: 318



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

<b>Processo: 030/0033812/2019</b>
<b>Data:</b>
<b>Folhas:</b>
<b>Rubrica:</b>

A autuação, portanto, logrou identificar receitas auferidas com prestação de serviços sem a correspondente emissão dos documentos fiscais pertinentes e aplicou a multa prevista em lei.

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO, mantendo a notificação de exclusão.

Niterói, 9 de novembro de 22

<b>Nº do documento:</b>	05916/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	16/11/2022 11:24:41		
<b>Código de Autenticação:</b>	87A8DDF2B241689D-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Luiz Alberto Soares para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 16 de novembro de 2022

Documento assinado em 16/11/2022 11:24:41 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

**ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Impossibilidade de Descontar, da Base de Cálculo do ISS, os Valores Repassados à Trabalhadores antes da entrada em vigor da LC 155/2016. Inovação no cálculo do imposto, não se tratando de mera mudança interpretativa e não sendo possível sua retroação. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho.

Trata-se de Recurso Voluntário apresentado por DONNA GANIMI STUDIO DE BELEZA EIRELI contra decisão de 1ª instância que julgou improcedente a Impugnação ao Auto de Infração nº 57265.

O Auto de Infração, conforme relato de fl.02 e ss, foi lavrado por conta da ausência de recolhimento de ISS sobre parte da receita auferida com a prestação de serviços previstos no subitem 6.01 do Anexo III da Lei Municipal 2.597/2008 (“Barbearia, Cabelereiros, Manicuros, Pedicuros e Congêneres”), no período de janeiro/2017 à julho/2018. Tal constatação se deu por meio da análise dos valores recebidos através de cartões de crédito e débito indicados na DECRED, conforme tabela de fl.07.

Na Impugnação, o sujeito passivo pugna pela nulidade da autuação, baseando-se na alegação de que os valores não-declarados, na verdade, referem-se à valores repassados aos profissionais contratados sob o regime de Parceria conforme Lei 13.352/2016.

O contribuinte alega que a remuneração dos profissionais contratados é majoritariamente composta por comissões. Nessa toada, o contribuinte reconhece o ingresso dos valores apurados no processo de fiscalização mas pleiteia a exclusão da base de cálculo do ISS dos valores repassados aos profissionais contratados sob o fundamento que não constituiriam receita da empresa.

A decisão de 1ª instância foi no sentido de conhecer e indeferir a Impugnação, mantendo integralmente o Auto de Infração, visto entender que não é possível excluir da base de cálculo do ISS os valores repassados a profissionais-parceiros não amparados por contratos de parceria.

Entendeu-se que dedução dos valores repassados aos profissionais parceiros da base de cálculo do ISS somente poderia ocorrer após a entrada em vigor da LC nº 155/2016, o que ocorreu apenas em 01/01/2018.

A 1ª instância também entendeu que o contribuinte não apresentou registros contábeis fidedignos aptos a comprovar a centralização dos pagamentos e posterior repasse aos profissionais contratados.

O sujeito passivo, então, apresentou Recurso Voluntário contra a decisão de 1ª instância, reiterando os argumentos anteriormente apresentados na Impugnação.

A Representação Fazendária, em seu parecer às fls.309 e ss, opinou pelo conhecimento e não-provimento do Recurso Voluntário, visto entender que o modelo de negócio da recorrente é semelhante ao de qualquer outra empresa prestadora de serviços, visto possuir quadro de funcionários e utilizar parte de sua receita para pagamento da respectiva remuneração. Ou seja: que o salário devido aos profissionais representa custo do serviço, incorporando-se no preço pago pelo tomador.

A Representação afirma que a única possibilidade de se deduzir tal rubrica recebida pelo prestador da base de cálculo do ISS seria a edição de Lei Complementar, que veio a ocorrer com a LC 155/2016 e com a Lei Municipal 3.461/2019.

A Representação também indica que não há, nos autos, qualquer comprovação de repasse semelhante ao que ocorre no âmbito do modelo trazido pela LC 155/2016, qual seja, contratos de parceria celebrados por escrito e homologados pelo sindicato da categoria.

É válido ressaltar, ainda, que o presente tema já foi objeto de julgamentos reiterados por parte deste Conselho de Contribuinte, como nos Processos Administrativos 030/23909/2019, 030/23913/2019, 030/23911/2019 e 030/23910/2019.

É o Relatório.

Passo ao voto.

Preliminarmente, observo a tempestividade do Recurso Voluntário.

Com relação ao mérito, para fins de economia processual, sigo integralmente o posicionamento da Representação Fazendária.

É evidente que a legislação trouxe uma inovação no cálculo do imposto devido, não se tratando de mera mudança interpretativa e, portanto não sendo possível sua retroação. Os fatores geradores em questão devem ser regidos pela legislação vigente à época, que não previa nenhum tipo de exclusão aplicável ao caso em questão.

Porém, mesmo que se entendesse pela possibilidade de dedução da remuneração dos profissionais-parceiros da base de cálculo do ISS, não seria possível reconhecer tais deduções no caso concreto, visto que o Recorrente não trouxe aos autos provas do alegado repasse dos valores recebidos aos parceiros nos moldes e seguindo as formalidades previstas na LC 155/2016.

Dessa forma, decorre logicamente o reconhecimento da higidez do lançamento do presente Auto de Infração, tendo em vista que o sujeito passivo não declarou a totalidade de sua receita oriunda de serviços para fins de tributação.

**Pelo exposto, meu voto é pelo conhecimento do recurso voluntário e seu desprovimento, de forma a manter a decisão de 1ª instância e, conseqüentemente, manter integralmente o Auto de Infração nº 57265.**

PROCNIT

Processo: 030/0033812/2019

Fls: 324

Luiz Alberto Soares – Conselheiro Relator

<b>Nº do documento:</b>	06378/2022	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	EMITIR VOTO DIVERGENTE		
<b>Autor:</b>	2440430 - FERNANDA DOS SANTOS MARTINS		
<b>Data da criação:</b>	08/12/2022 14:08:26		
<b>Código de Autenticação:</b>	8AC796D6F0BED46C-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao Conselheiro Roberto Curi, para emitir o voto divergente, observando o prazo regimental CC, em 08 de dezembro de 2022.

Documento assinado em 08/12/2022 14:08:26 por FERNANDA DOS SANTOS MARTINS -  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 2440430

<b>Nº do documento:</b>	00032/2023	<b>Tipo do documento:</b>	CERTIFICADO
<b>Descrição:</b>	CERTIFICADO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	26/01/2023 15:56:04		
<b>Código de Autenticação:</b>	42D4D5D825CEFBA6-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/033.812/2019 - Donna Ganimi Stúdio de Beleza Eireli**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.383ª SESSÃO**

**HORA: - 10:04h**

**DATA: 07/12/2022**

**PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Alberto Soares
2. Francisco da Cunha Ferreira
3. Márcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Márcio Ferreira Teixeira

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,03, 04, 05,06,08)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. ( 07 )**

**DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. ( X )**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s ( X )**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - Luiz Alberto Soares**  
CC, em 07 de dezembro de 2022

Documento assinado em 13/03/2023 12:57:50 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

**Nº do documento:** 00033/2023      **Tipo do documento:** ACÓRDÃO  
**Descrição:** ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº3.056/2022  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 26/01/2023 16:46:42  
**Código de Autenticação:** 83C583055FFEDCD7-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**ATA DA 1.383º SESSÃO ORDINÁRIA**

**DATA: 07/12/2022**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo nº 030/033.812/2019**

**Recorrente: Donna Ganimi Stúdio de Beleza Erelí**

**Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda**

**Relator: Luiz Alberto Soares**

**DECISÃO:** - Por sete (07) votos contra um (01) a decisão foi no sentido do conhecimento e desprovimento do recurso Voluntário, nos termos do voto do relator, vencido o Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi que votou com fundamento nas alegações do recorrente.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO 3.056/2022: - ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Impossibilidade de Descontar, da Base de Cálculo do ISS, os Valores Repassados à Trabalhadores antes da entrada em vigor da LC 155/2016. Inovação no cálculo do imposto, não se tratando de mera mudança interpretativa e não sendo possível sua retroação. Recurso Voluntário conhecido e desprovido."**

CC em 07 de dezembro de 2022

Documento assinado em 13/03/2023 12:57:51 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00025/2023	<b>Tipo do documento:</b>	OFÍCIO DAS DECISÕES
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÕES		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	02/02/2023 14:17:15		
<b>Código de Autenticação:</b>	F64DFE1D8839194A-5		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN**

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO 030/033.812/2019**

**"DONNA GANIMI STÚDIO DE BELEZA EIRELI"**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhora Secretária,

Por sete (07) votos a um (01) a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto do Relator, divergindo o Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi que acompanhou os argumentos trazidos na defesa do contribuinte.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 07 de dezembro de 2022

Documento assinado em 13/03/2023 12:57:52 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00025/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PUBLICAR ACÓRDÃO Nº 3.056/2022		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	24/03/2023 12:38:21		
<b>Código de Autenticação:</b>	3D9D84F7BF78D0FA-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

À ASSIL

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO 3.056/2022: - ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Impossibilidade de Descontar, da Base de Cálculo do ISS, os Valores Repassados à Trabalhadores antes da entrada em vigor da LC 155/2016. Inovação no cálculo do imposto, não se tratando de mera mudança interpretativa e não sendo possível sua retroação. Recurso Voluntário conhecido e desprovido."**

CC em 07 de dezembro de 2022

Documento assinado em 24/03/2023 12:39:14 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00978/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	EMITIR CORRESPONDENCIA		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	24/03/2023 12:38:52		
<b>Código de Autenticação:</b>	C351B8883B0A4629-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao SCART, aos cuidados da funcionária Elizabeth solicitando que seja encaminhado correspondência ao Contribuinte, após, encaminhar o presente processo ao ASIL para a publicação do Acórdão.

CC em 24 de março de 2023

Documento assinado em 24/03/2023 12:38:52 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROC/NIT

Processo: 030/0033812/2019

Fls: 332

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Paliado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Erro. Insuficiente	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	<input type="checkbox"/>



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: DONNA G. STUDIO DE BELEZA EIRELI/PROC. GABRIEL SANT'ANNA QUINTANILHA	
ENDEREÇO: RUA DA QUITANDA, 11/6º ANDAR	
CIDADE: RIO DE JANEIRO BAIRRO:CENTRO CEP: 20.011.030	
DATA: 06/03/2023	PROC. 030/033812/2019- CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, a decisão do Conselho de Contribuintes, o referente ao proc. nº 030/033812/2019, o qual foi julgado no dia 07/12/2022 e teve como decisão o conhecimento e desprovemento do recurso voluntário.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram e decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625

<b>Nº do documento:</b>	01211/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	À FCAD		
<b>Autor:</b>	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
<b>Data da criação:</b>	10/04/2023 13:02:56		
<b>Código de Autenticação:</b>	5A596F147EBFB028-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

À FCAD,

Carta anexada ao processo e encaminhado ao Sedil , para publicação do acordo.

Niterói, 10/04/2023

Elizabeth N. Braga

228625

Documento assinado em 10/04/2023 13:02:56 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /  
MAT: 2286250

<b>Nº do documento:</b>	00539/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	AO CC		
<b>Autor:</b>	12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES		
<b>Data da criação:</b>	05/05/2023 12:36:54		
<b>Código de Autenticação:</b>	AA2A3FE1F1C632FF-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,  
Segue código de rastreio da correspondência: JU 22394911 1 BR

ASSIL em 05/05/2023

Documento assinado em 05/05/2023 12:36:54 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 12462170



**Port. 816/2023** - Nomeia **LUCIENE REAL ALVES** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Educação, em vaga decorrente da exoneração de Maria da Glória Souza Blauth, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Corrigenda**

No anexo do Decreto nº 14.858/2023, publicado em 17/05/2023, onde se lê: ocupado por João Luiz Mendes, leia-se: ocupado por Jaymes Camillo de Oliveira.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**EXTRATO Nº 07/2023**

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PONTO CEM RÉIS E ADJACÊNCIAS**

CONSIDERANDO QUE A PUBLICAÇÃO É REQUISITO DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, TORNA PÚBLICO O QUE SEGUIE: Autorizo, na forma da Lei, a Dispensa da Licitação com fundamento no artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 8.245/91. PARTES: Administração Regional do Ponto Cem Réis e Adjacências e Márcio Antônio Barbosa. OBJETO: Contrato de Locação de imóvel não residencial. PRAZO: 30 meses. VALOR: R\$ 208.800,00 (Duzentos e oito mil e oitocentos reais). Proc. nº 320/0001/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Atos do Secretário**

**PORTARIA nº 1016/2023**- Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela **Portaria n. 3253/2020 – Processo n. 020/4074/2022**.

**PORTARIA Nº 1048/2023**- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº **020/006438/2021**, instaurado através da Portaria nº 1954/2021.

**PORTARIA Nº 1049/2023**- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº **020/000722/2022**, instaurado através da Portaria nº 500 /2022.

**PORTARIA Nº 1050/2023**- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº **020/002788/2022**, instaurado através da Portaria nº 1934/2022.

**PORTARIA Nº 1055/2023**- Remove **LEANDRO FLÓRIDO DE SENNA**, Fiscal de Obras, nível 04, categoria II, matrícula nº 1.235.204-5, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade - SMU para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEN, referente ao processo 600000002/2023.

**PORTARIA Nº 1052/2023**- Considerar designado **CAIKE TODARO ORGAM**, Mat. nº 1246.145-0 em vaga da dispensa de **GRACE RIBEIRO NESSERALA** Mat. nº 1245.955-0 para **FISCAL** do Contrato nº 03/2023 celebrado com a empresa **GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA LTDA**.

**1ª COMISSÃO PROCESSANTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PROCESSO Nº 9900017907/2023- PORTARIA Nº 853/2023**- Designar **JORGIANE SOARES PACHECO**, para atuar como Secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900017914/2023- PORTARIA Nº 854/2023**- Designar **JORGIANE SOARES PACHECO**, para atuar como Secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900019566/2023- PORTARIA Nº 936/2023**- Designar **JORGIANE SOARES PACHECO**, para atuar como Secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900019570/2023- PORTARIA Nº 937/2023**- Designar **JORGIANE SOARES PACHECO**, para atuar como Secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900019571/2023- PORTARIA Nº 938/2023**- Designar **JORGIANE SOARES PACHECO**, para atuar como Secretária da referida Comissão.

**PROCESSO 020/000930/2023- PORTARIA Nº 849/2023**- Designar **JORGIANE SOARES PACHECO**, para atuar como Secretária da referida Comissão.

**Despachos do Secretário**

**Abono Permanência – Deferido – 20/602/2023**

**Reconsideração de Despacho – Indeferido – 20/799/2023**

**Solicitação – Deferido – 20/1681/2021**

**Adicional – Deferido – 20/1038, 1055/2023**

**Abono permanência – Indeferido – 9900018930/2023**

**Pagamento de férias – Deferido – 9900013360, 20589/2023**

**Equiparação Salarial – Indeferido – 9900020576/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**PORTARIA Nº 022/SMF/2023**- Designar os servidores abaixo para responderem pelo controle interno setorial:

- PEDRO DA SILVA REYS** - matrícula 1.245.306-0 - Titular
- FABÍOLA ALMEIDA POLVERINE BEZERRA** – matrícula 1.246.278-0 – Suplente

**ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT**

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento de restituição de ITBI, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018234/2022	179298-5	MARIA DA CONCEIÇÃO BRUST E BORHER	718.863.467-04

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento parcial, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/011019/2022	129681-3	CAMILA MENEZES BASTOS MEDEIROS	088.820.327-60

**ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI**

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do ITBI, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado procedente em parte a impugnação de lançamento do ITBI, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/018194/2022	189831-1	CARLOS EDUARDO SIQUEIRA AFONSO	771.450.897-34

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU**

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das exigências, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012811/2022	PROC. HERICA DA SILVA SILVEIRA/ SERMETAL ESTALEIROS EIRELI	098.980.217-56 29.902.327/001-30

**EDITAL**



Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009277/2022	158840-9	SONIA REGINA ZACCUR MARCHESINI	954.457.737-87

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido o pedido de cancelamento de isenção, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001901/2022	105993-0	JORGE LUIZ MONTEIRO DA SILVA	491.155.377-49

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido o pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/013630/2021	208487-9	WAGNER PEREIRA LOPES	097.737.627-34

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das exigências, na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/002490/2021	CGM 126443-0	JANAÍARA DE OLIVEIRA VICENTE	999.932.607-20

**ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC****EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido o pedido de isenção para o exercício de 2023 e seguintes, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014699/2022	10702-9	CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO NOVO	305.590.737-04

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi encerrado o presente feito sem apreciação do mérito, pois já foi deferida a isenção em outro processo administrativo, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007198/2022	27281-5	MARIA VITÓRIA SILVEIRA ARAÚJO	804.664.607-59

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido o pedido de isenção para o exercício de 2021 e seguintes, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001373/2022	66293-2	ROGÉRIO HABIB HAUCHE	011.063.257-53

**ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA – COCAD****EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Cobrança Administrativa, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado para autorizar transferência de créditos gerados por equívoco, na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE
030/012386/2022	CGM 50487-3	ALMIR SILVA OLIVEIRA

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Cobrança Administrativa, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido de implantação de 4832 inscrição de IPTU, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/032300/2019	SOLAN AIALLA QUEIROZ MAIA	012.898.607-77
030/013769/2021	ARÍDIO GARCIA FILHO	799.146.327-34

**ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI****EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que teve deferimento parcial, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004832/2022	96026-0, 96021-1, 265505-8, 265506-6, 265507-4 e 265508-2	ADRIANO ALEX DA SILVA	797.879.167-04

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção de IPTU, apenas em relação à parte comprovadamente titularizada pela requerente (50% do imóvel) para os anos de 2023 a 2027, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/003105/2022	93794-6	MARIA JOSÉ ARAÚJO DA CONCEIÇÃO	068.575.697-11

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado



nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado improcedente a impugnação de lançamento relativo ao exercício de 2022, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001790/2022	116889-7	FERNANDO CESAR DE AZEVEDO	243.302.807-87

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado improcedente a impugnação, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016001/2021	5070-8	CLUBE REGATAS DE ICARÁI	30.141.923/0001-24

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado parcialmente procedente a impugnação, para que sejam retificados os lançamentos complementares aos exercícios de 2012 a 2017, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010104/2021	95159-0	LUIZ CARLOS DIAS VARGAS	373.857.127-20

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado improcedente a impugnação de lançamento, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007508/2021	82424-3	CAMINHO DA PONTE MOTEL LTDA	29.876.646/0001-19

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado procedente a impugnação, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005049/2021	78132-8	GIANFRANCO DI LEONI	760.098.157-20

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado improcedente a impugnação, mantendo a notificação de lançamento de ITBI de nº 0034-21, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004210/2021	050321-9	MAJOKA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	19.519.717/0001-72

**EDITAL**

**"Processo nº 030/007539/2021 - Impugnação de Lançamento - Requerente: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE JESUS - Exigência:** declaração firmada pelo Contador responsável e pelo dirigente responsável da entidade (junto cópia de com seus RGs e CPFs) de que atende aos pressupostos do Art. 14 do CTN. A referida entidade deve obedecer ao disposto no Art. 14 do CTN - Código Tributário Nacional: "Art. 14 - O disposto na alínea c do inciso IV do art. 9º é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas: I - não distribuírem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; II - aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; III - manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, - Prazo de 30 dias, sob pena de preempção do direito reclamado, nos termos do art. 22 da lei nº 3368/2018. "

**EDITAL**

**"Processo nº 030/003853/2021 - Imunidade de IPTU - Requerente: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - Exigência:** - Declarar se o imóvel foi objeto de contrato de arrendamento residencial, compra e venda, ou assemelhado, com algum particular, anexando-se a cópia do respectivo contrato. Esclarecemos ainda que tal providência se revela necessária para fins de redirecionamento das cobranças do imposto, baixando-se, por consequência, os débitos de IPTU indevidamente imputados ao FAR. - Prazo de 30 dias, sob pena de preempção do direito reclamado."

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTEES - CC**

**030/033813/2019 - DONNA GAMINI STÚDIO DE BELEZA EIRELI. - "ACÓRDÃO Nº 3.049/2022: - Exclusão do simples. Sem amparo legal a tese de que os valores repassados aos trabalhadores contratados não podem ser considerados para fins de contabilização da receita bruta, mormente se esses repasses não são devidamente comprovados. Recurso voluntário que se nega provimento."**

**030/033812/2019 - DONNA GAMINI STÚDIO DE BELEZA EIRELI. - "ACÓRDÃO 3.056/2022: - ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Impossibilidade de descontar, da base de cálculo do ISS, os valores repassados à trabalhadores antes da entrada em vigor da LC 155/2016. Inovação no cálculo do imposto, não se tratando de mera mudança interpretativa e não sendo possível sua retroação. Recurso voluntário conhecido e desprovido. "**

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Conselho de Contribuintes, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado de que as cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão estão à disposição do contribuinte no setor Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010129/2021	75924-1	JOSÉ MESQUITA GALLO	369.786.477-72

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU - CIPTU****EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/008329/2020	37497-5 e 37498-3	JOUBERT COMTE DE ARAÚJO JUNIOR E OTS	851.606.017-91

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de correção de lançamento de 2020, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/002850/2020	61896-7	MARIA TEREZA AZEVEDO DE ARAÚJO	269.510.537-15

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado dos lançamentos complementares, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001863/2020	34122-2	ALEXANDRE RIBEIRO VIEIRA PINTO	797.063.207-68

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido parcial a revisão de lançamento, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/023289/2019	7857-6	ESPÓLIO DE KERMAN NUNES MATTOS	083.628.667-72

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi indeferido de plano o pedido, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/012037/2019	166116-4 e 166117-2	ELIANE LOPES CUNHA FERRÃO	501.345.407-78

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de cancelamento da inscrição de nº 014927-8, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/019018/2018	14927-8	RONALDO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	452.859.507-91

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações efetuadas no cadastro imobiliário na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/008533/2022	97618-3	DENISE MARIA D ÁVILA PEIXOTO VILLAR	519.853.737-34

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi indeferido de plano o pedido na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005040/2022	170932-8	JANDIRA MIRANDA YAMAMOTO	515.012.877-53

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004780/2020	259535-3	HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA	006.430.527-98

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do lançamento complementar na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/003220/2020	217066-0	REGINA PACHECO DE OLIVEIRA	075.165.867-73

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Setor de Cadastro Imobiliário Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de correção de lançamento de 2020, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/002850/2020	61896-7	MARIA TEREZA AZEVEDO DE ARAÚJO	269.510.537-15

**ATOS DO COORDENADOR DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA – COCAD****EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Cobrança Administrativa, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi deferido o pedido para os exercícios de 2020 a 2024, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000626/2020	191611-3	DEPARTAMENTO NÁUTICO DO CLUBE NAVAL	33.868.654/0004-33

**ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC****EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que teve deferimento parcial (50% do imóvel), para os exercícios de 2023 a 2027 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005726/2022	169560-0	MARLENE DINIZ BARROSO	358.173.307-25

**ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI****EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado procedente a impugnação, cancelando a notificação de lançamento de nº 67816, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
----------	-----------	--------------	----------



030/012645/2020	41389-8	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO	30.589.758/0001-78
-----------------	---------	--	--------------------

**EDITAL**

Processo nº 030/010916/2020, - Imunidade de IPTU - Requerente: MINISTÉRIO AMOR EM CRISTO - Exigência: - Solicito que a postulante seja notificada a apresentar, no prazo 10 (dez) dias, procuração do proprietário do imóvel que o habilite a requerer a isenção, ou documentação que comprove a sua titularidade, sob pena de indeferimento do pedido por inépcia. Como o locador, sr. José Geraldo Costa, não consta como proprietário do bem, é necessária adicionalmente a apresentação da Certidão de Ônus Reais do imóvel que comprove a propriedade do bem por parte de José Geraldo. Na mesma oportunidade, solicito declaração da instituição religiosa de que são praticadas atividades de culto abertas ao público geral no imóvel ao menos uma vez por semana e de que possui placa ou identificação na fachada do imóvel informando sobre a programação das referidas atividades.

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado procedente em parte a impugnação de lançamento do ITBI, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/002131/2020	202475-0	LUCIANO LOPES PASCOAL	047.839.567-15

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que teve deferimento parcial, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004832/2022	96026- 0, 96021- 1, 265505-8, 265506-6, 265507-4 e 265508-2	ADRIANO ALEX DA SILVA	797.879.167-04

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado improcedente a impugnação, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016001/2021	5070-8	CLUBE REGATAS DE ICARAÍ	30.141.923/0001-24

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento parcial em 50% (do imóvel) apenas a parte titularizada pela requerente na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004969/2020	99903-7	ALDA PEREIRA ONOFRE	012.835.907-27

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi julgado parcialmente procedente a impugnação, para que sejam retificados os lançamentos complementares aos exercícios de 2012 a 2017, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010104/2021	95159-0	LUIZ CARLOS DIAS VARGAS	373.857.127-20

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do reconhecimento da isenção do IPTU, a partir do exercício de 2003 e com validade para os próximos 5 anos (até o fim de 2025) na qual deverá ser solicitada a sua renovação nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004515/2020	74142-1	EVILEZ JOSÉ DA PENHA	016.360.787-70/013.940.107-53
030/004517/2020	74145-4	/HENRIQUE LIBMA	
030/004518/2020	74146-2		
030/004405/2020	74467-2	EVILEZ JOSÉ DA PENHA / PINTO DE ALMEIDA ENGENHARIA S/A	016.360.787-70 30.079.289/0001-47

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do reconhecimento da imunidade do IPTU, com validade a partir de 26/02/2015, nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/4152/2020	99693-4	FELIPE MENEZES DA SILVA /	085.064.717-70 /03.066.219/0001-81
030/4154/2020	99714-8	RIOPREV FUNDO UNICO DE PREV SOC EST RJ	
030/4160/2020	99703-1		

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento do recurso, por ter sido apresentado intempestivamente na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/030669/2019	92184-7	FRANCISCA LÚCIA HOLANDA MARTINS	413.141.077-04

**ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – DEFIS****EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Fiscalização e Lançamento, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado que foi negado provimento ao recurso, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/031456/2019	198905-2	PAULO ROBERTO RAMOS SALLES BORGES	573.688.307-44

**ATOS DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA - SUREM****EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Assessoria de Legislação Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 18/05/2023

**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado das exigências, na respectiva CGM, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/020120/2022	CGM 1309157	OSNI WILLIAM RODRIGUES	333.045.328-11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em **MAIO 2023**.

750000957/2023, 750000967/2023, 750000977/2023, 750000983/2023, 750001030/2023, 750001035/2023, 750001058/2023, 750001208/2023, 750001209/2023, 750001210/2023, 750001211/2023, 750001216/2023, 750001260/2023, 750001261/2023, 750001290/2023, 750001293/2023, 750001296/2023, 750001298/2023, 750001317/2023, 750001324/2023, 750001366/2023, 750001367/2023, 750001369/2023, 750001370/2023, 750001375/2023, 750001376/2023, 750001377/2023, 750001378/2023, 750001380/2023, 750001381/2023, 750001385/2023, 750001386/2023, 750001387/2023, 750001388/2023, 750001393/2023, 750001394/2023, 750001409/2023, 750001410/2023, 750001442/2023 e 750001443/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS****CORRIGENDA:**

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 310, DE 16 DE MAIO DE 2021, LEIA-SE: PORTARIA Nº 310, DE 17 DE MAIO DE 2023

ONDE SE LÊ: Artigo 1º - Delegar aos servidores SERGIO DA SILVA BENEDITO, Matrícula nº 12427720, ESTER MIRANDA LEMOS, Matrícula nº 12467450 e IRENE GAMA NOVAIS E ALVES, Matrícula nº 12467620, o acompanhamento e fiscalização do contrato de locação da Casa Cultura É Um Direito, situada na Rua Visconde Morais, 251 - Ingá, no Município de Niterói, conforme os termos do PROCESSO/240/00002/2021, LEIA-SE: Artigo 1º - Delegar aos servidores SÉRGIO DA SILVA BENEDITO, Matrícula nº 12427720, ESTER MIRANDA LEMOS, Matrícula nº 12467450 e IRENE GAMA NOVAIS E ALVES, Matrícula nº 12467620, o acompanhamento e fiscalização do contrato prestação de serviços de sistema de captação de áudio e vídeo dedicados, incluindo link ao vivo, para eventos culturais e demais demandas da Secretaria Municipal das Culturas, conforme os termos do processo administrativo 240 000153/2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA****PORTARIA Nº 001/SMDHC/2023**

A Secretária de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no Ofício Circular nº 007/OIT/CGM/2023, de 03.04.2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Considerar designados os servidores abaixo identificados, sem prejuízo de suas funções, como servidores setoriais de Ouvidoria, sendo eles:

- Bernardo Isidio de Oliveira, matrícula nº 1.246.710-0 - Cargo: Diretor de Orçamento;
- Michelle Ramos Guimarães, matrícula nº 1.244.418-0 - Cargo: Diretora de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga, automaticamente, todas as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATEGICAS E ECONOMIA CRIATIVA**  
**EXTRATO SAE Nº 04/2023.**

**INSTRUMENTO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2022; **PARTES:** Município de Niterói e Mariana Várzea Conteúdos em Museus e em Cultura Eireli, CNPJ nº 25.197.936/0001-85; **OBJETO:** Prorrogação do Prazo Contratual, sem acréscimo de valor; **PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias contados a partir 18/05/2023; **VALOR:** SEM VALOR; **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/1993, conforme despachos contidos no Processo nº 990/0004734/2022; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de maio de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE****Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes****Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 2**

Ata da 926ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos 01 dia do mês de fevereiro 2023, iniciada às 16:00 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Ricardo Azevedo Vianna; Relatores: Márcio Almeida e Patrícia Pensabem, e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2; 2.1 Leitura da ata da 925ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

**3.1. Relator: Ricardo Azevedo**

Recurso de Multa	Decisão
08000295/2023	Deferido
080/206972/2022	Indeferido
080/203495/2022	Indeferido
080/203826/2022	Indeferido
080/204136/2022	Indeferido

**3.2. Relator: Márcio Almeida**

Recurso de Multa	Decisão
080/207075/2022	Indeferido
080/207101/2022	Indeferido
080/207103/2022	Indeferido
080/207109/2022	Deferido
080/207111/2022	Indeferido

**3.3. Relatora: Patrícia Pensabem**

Recurso de Multa	Decisão
080/200352/2023	Deferido
080/203761/2022	Indeferido
080/203769/2022	Indeferido
080/207874/2021	Indeferido
080/209945/2021	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Jairo Paula Pacheco/Coordenador e assinada por todos os presentes.

**Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 2**

Ata da 927ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos 02 dias do mês de fevereiro 2023, iniciada às 16:00 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Ricardo Azevedo Vianna; Relatores: Márcio Almeida e Patrícia Pensabem, e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2; 2.1 Leitura da ata da 926ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

**3.1. Relator: Ricardo Azevedo**

Recurso de Multa	Decisão
080/209946/2021	Deferido
080/207039/2022	Indeferido
080/207068/2022	Indeferido
080/200855/2022	Indeferido
080/201458/2022	Indeferido

**3.2. Relator: Márcio Almeida**

Recurso de Multa	Decisão
080/207112/2022	Deferido

<b>Nº do documento:</b>	00613/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	AO SCART		
<b>Autor:</b>	12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES		
<b>Data da criação:</b>	19/05/2023 12:20:07		
<b>Código de Autenticação:</b>	C0555CE5B785BFAC-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao SCART,  
O processo foi publicado em diário oficial no dia 18/05/2023

ASSIL em 19/05/2023

Documento assinado em 19/05/2023 12:20:07 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 12462170